**PROJETO DE LEI N° 08/2012**

*Dispõe sobre a alteração do art. 1° da lei 1.306/2012 que dispõe sobre o reajuste dos servidores efetivos e comissionados do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Estiva-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** o art. 1° da Lei 1.306/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2012, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) dos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Estiva, 21 de março de 2012.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**João Gualberto Rezende Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto de lei a finalidade de alterar o Artigo 1° da Lei 1.306/2012, no que se refere ao mês para o reajuste dos servidores efetivos e comissionados do Município de Estiva, igualando ao mês da recomposição salarial dos detentores de mandatos eletivos do executivo e secretários municipais.

Constou inicialmente que o reajuste se daria a partir do mês de abril, no entanto, a recomposição salarial dos detentores de mandatos eletivos do executivo e secretários municipais, de iniciativa do poder legislativo, se dará a partir do mês de março de 2012.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

**Estiva, 21 de março de 2012.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**João Gualberto Rezende Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**